

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 44

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública examinou com toda a atenção o projecto de lei apresentado nesta Câmara pelo sr. Deputado Baltasar Teixeira, criando o concelho de Galveias.

Pelo elucidativo e bem elaborado relatório que acompanha o referido projecto e ainda pelo grande número de representações e documentos que a esta comissão foram enviados, verificou-se que o concelho que se pretende restaurar fica com todas as condições legais de existência e inteiramente de harmonia com os requisitos fixados no Código Administrativo já aprovado por esta Câmara. Assim verifica-se que o novo concelho fica com uma população de 4.593 habitantes, que o rendimento de todas as contribuições na sua área, atingiu em 1910 a importância de 3.912\$62, quantia muito superior às importâncias cobradas em muitos concelhos

do país, e que hoje deve ser muito mais elevada por virtude da aplicação da nova lei de contribuição predial, e, finalmente, que é da vontade unânime dos povos que ficam constituindo o novo concelho a sua desanexação dos concelhos de Avis e Ponte de Sôr a que actualmente pertencem.

Por outro lado verifica-se que os concelhos de Avis e Ponte de Sôr donde são desagregadas as povoações e herdades que constituirão o novo organismo municipal ficam ainda com os suficientes meios de existência. De resto, Senhores Deputados, é perfeitamente justo atender as reclamações dum povo que deseja restabelecer a sua antiga autonomia municipal e da República confiou sempre tam ostensivamente a satisfação das suas velhas reivindicações.

Por tudo isto é de parecer esta comissão que o projecto merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 2 de Março de 1914.

Barbosa de Magalhães.

Joaquim Brandão (vencido).

Ribeiro de Carvalho (vencido).

António Fonseca.

Matos Cid.

João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Luís Filipe da Mata.

Francisco José Pereira.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, examinando atenciosamente

o projecto de lei n.º 27-A, e depois de ouvir o Sr. Ministro das Finanças, entende

que êle merece ser aprovado. Dispensa-se, para justificar a sua opinião, de quaisquer considerações — tam completos são o rela-

tório que precede o projecto e o bem elaborado parecer da comissão de administração pública que o acompanha.

Sala das sessões da comissão, em 4 de Março de 1914.

João Pedro de Almeida Pessanha.
António Aresta Branco.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Eduardo de Almeida.
Luís Filipe da Mata.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Joaquim Portilheiro.
José Tristão Pais de Figueiredo.
Joaquim José de Oliveira, relator.

Projecto de lei n.º 27-A

Senhores Deputados.— A freguesia de Galveias, que foi sede dum concelho extinto em 1833, é um velho baluarte do partido republicano. Depois de Grândola é talvez a vila de Galveias a mais antiga terra republicana de provincia, manifestando o seu entusiasmo pelo regime ora vigente, quer perante as urnas, onde os monárquicos sempre eram derrotados, quer nos comícios, onde os nossos caudilhos eram ovacionados com a maior das sinceridades.

Proclamada a República, o povo daquela região não se tem poupado a sacrificios para contribuir para a consolidação do novo regime, devendo levar-se em conta que anseando desde sempre pela restauração do seu antigo concelho, tem sabido esperar, sem impaciências nem revoltas, que as condições do país permitam a satisfação de tam justa quam legitima aspiração.

Certo é que, logo que proclamada a República, os povos da região que deverã constituir o novo concelho de Galveias começaram a representar ao Governo Provisório mostrando a justiça e as vantagens que para êles resultam da criação do novo concelho. E assim é que a comissão municipal republicana de Galveias fez uma larga exposição escrita, devidamente documentada e até com um muito elucidativo

mapa da região, que, acompanhada pelo governador civil de Portalegre, entregou no Ministério do Interior, donde ressaltava a justiça da sua causa; e, mais tarde, os povos interessados fizeram nova representação no mesmo sentido, assinada por todos os eleitores de Galveias menos dois, por todos os das freguesias de Valongo e Santa Margarida, que devem fazer parte do novo concelho, e ainda acompanhada de cartas dos donos e arrendatários das herdades que passarão para o novo concelho, concordes todos em que é de vantagem a criação do município de Galveias.

Todos estes documentos devem existir no Ministério do Interior e bem assim certidões extraídas das respectivas matrizes prediais por onde se mostra que, ainda sob o regime da antiga lei da contribuição predial, ja os rendimentos do novo concelho davam para mais do que as despesas obrigatórias, ficando até um bom saldo para melhoramentos, e que, por sua vez, os dois concelhos de Avis e Ponte de Sôr, à custa dos quais se cria o novo concelho, ficam em desafogadas condições de vida.

Se atendemos à população do novo concelho e dos dois donde são desagregadas freguesias ou herdades, vemos, pelo censo de 1911, que o concelho de Galveias ficará com uma população superior a 4:600 almas, porquanto:

	Habitantes
Galveias tem.....	2:245
Aldeia Velha tem.....	780
Valongo.....	1:568
Total.....	<u>4:593</u>

sem contar com as herdades de Vale de Barrocas, Freixo, Ameixieiras, Imbarbez de Cima, Pinheirinho, Asseisseira, Brejoso, Vale de Ruana, Sagolga, Imbarbez de Baixo, Tôrre de Sepúlveda, Monte do Trigo e Vinagres, que também farão parte do novo concelho.

O concelho de Avis ficará com cêrca de 5:000 habitantes, assim distribuídos:

	Habitantes
Alcorrego e Maranhão.....	934
Avis.....	2:205
Ervedal.....	1:297
Figueira e Barros.....	758
	<u>5:194</u>

O concelho de Ponte de Sor ficará ainda com cêrca de 8:000 habitantes, assim distribuídos:

	Habitantes
Ponte de Sor.....	5:215
Montargil.....	3:321
	<u>8:536</u>

atendendo-se a que desta última freguesia passam 10 herdades para o novo concelho.

Não devo também deixar de frisar que os concelhos de Avis e Ponte de Sor, à custa dos quais se constituiu o novo concelho, são dos maiores do país, ficando ainda com uma enorme extensão territorial.

Mas há ainda mais e muito importante a justificar a criação do concelho de Galveias: são as condições topográficas da região que deverá constituir o novo concelho. As herdades da freguesia de Montargil, que passam para o novo concelho, estão separadas, tanto da sede da freguesia como da sede do concelho, pelo rio Sor, que no inverno leva por vezes tam grande caudal, que interrompe por bastantes dias as comunicações entre as duas margens; por isso e porque essas herdades ficam muito distantes de Montargil e muito perto de

Galveias, as suas relações comerciais são inteiramente com esta vila. As freguesias de Santa Margarida e Valongo ficam muito mais perto de Galveias do que de Avis, donde resulta que é também com Galveias que uma e outra mantêm todas as suas relações comerciais. Por último, devo salientar que as herdades que são desagregadas da freguesia de Avis ficam junto de Galveias e a muitos quilómetros de Avis e separadas desta pelo ribeiro do Cantarinho, tam caudaloso no inverno, que lá tem morrido em vários anos diversas pessoas afogadas, porquanto não tem, como ainda o Sor, pontes que facilitem a travessia.

Parece-me ter justificado exuberantemente, Srs. Deputados, a criação do concelho de Galveias, que constituindo um acto de justiça e a satisfação dum antigo anelo do republicaníssimo povo de Galveias, não prejudica os concelhos de Avis e Ponte de Sor e é de grande vantagem para os habitantes desta região.

Por isso, tenho a honra de submeter à vossa consideração o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A freguesia de Galveias, a parte da freguesia de Montargil que compreende as herdades: Vale de Barrocas, Freixo, Ameixieiras, Imbarbez de Cima, Pinheirinho, Asseisseira, Brejoso, Vale de Ruana, Sagolga, Imbarbez de Baixo, do concelho de Ponte de Sor; e as freguesias de Valongo, Aldeia Velha (Santa Margarida) e parte da freguesia de Avis, compreendendo as herdades Tôrre de Sepúlveda, Monte de Trigo e Vinagres, do concelho de Avis, ficam desagregadas dos respectivos concelhos e constituirão um novo concelho com a sede na vila de Galveias.

Art. 2.º As regiões separadas das freguesias de Montargil e Avis ficarão pertencendo à freguesia de Galveias.

Art. 3.º O Govêrno, pelo Ministério do Interior, fixará o dia para a eleição da corporação administrativa do concelho de Galveias e dos seus procuradores à Junta Geral do Distrito, nos termos da lei eleitoral vigente.

Art. 4.º Os cidadãos recenseados nas freguesias que constituem o novo concelho de Galveias e que tenham sido eleitos para as corporações administrativas dos concelhos a que aquelas pertenciam, perdem os lugares nessas corporações, ficando

do, porém, com direito a serem eleitos para as do novo concelho.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 20 de Janeiro de 1914.

Baltasar de Almeida Teixeira, Deputado.

